



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. VENÂNCIO
PSDB

EMENTA: *INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI O PROGRAMA PEQUENOS ATLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Teresina-PI, a criação pelo Poder Público Municipal do **Programa Pequenos Atletas**, tendo por objetivo reconhecer crianças e adolescentes que tenham habilidades esportivas.

Parágrafo Único. O referido programa consiste na reunião de ações e parcerias entre a administração pública municipal, clubes esportivos e órgãos privados, tendo por objetivo possibilitar aos alunos da rede municipal de ensino demonstrar suas habilidades e, assim, conseguir eventuais patrocínios e participações em campeonatos e competições.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal promoverá campeonatos e competições esportivas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de reconhecer crianças e adolescentes com certas habilidades esportivas.

Art. 3º. A promoção dos campeonatos e competições ficará a encargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Teresina-PI.

Art. 4º - As crianças da rede municipal de ensino que forem selecionadas para as competições poderão receber incentivos através de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 02 de setembro de 2022.


Ver. VENÂNCIO
PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a criação pelo Poder Público Municipal do Programa Pequenos Atletas, tendo por finalidade reconhecer crianças e adolescentes que tenham habilidades esportivas.

Nesse sentido, cumpre destacar que o esporte é o grande e principal aliado no desenvolvimento humano, contribuindo para que as crianças e adolescentes descubram suas potencialidades e habilidades já nos primeiros anos de vida. Além de fazer bem para o físico e mental do corpo, as práticas esportivas promovem a socialização, integração e olhar coletivo para as pequenas e grandes conquistas.

Com efeito, o presente projeto consiste em buscar ações e parcerias entre o Executivo Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas para que haja possibilidade dos alunos da rede municipal de ensino aprimorarem suas habilidades no esporte, conseguirem participar de competições e também adquirir patrocínios.

Isto posto, por se tratar de tema de interesse público, que representa uma grande e importante forma de incentivar/estimular a transformação que o esporte pode causar na vida das crianças/adolescentes (aos pequenos atletas da rede municipal), é que submetemos o referido Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, para a respectiva deliberação e aprovação.



Ver. VENÂNCIO
PSDB